



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

## LEI Nº 1079/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes da Deliberação 043/2021 – CEDCA/PR, referente ao Fortalecimento de Projetos de “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS – COVID-19”.

<b>Fonte</b>	<b>827 – FMDCA – CRIANÇA E ADOLESCENTE COVID-19 - DELIBERAÇÃO 043/2021</b>		
<b>Órgão</b>	<b>03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b>		
<b>Un. Orç.</b>	<b>03.10 – Divisão de Assistência Social</b>		
<b>Atividade</b>	08.243.10186.001 – Manutenção das Atividades do FMDCA		
<b>El. Despesa (3037)</b>	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 10.000,00	
<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>	

**Art. 2º** Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, Proveniente da Deliberação 043/2021 – CEDCA/PR, referente ao Fortalecimento de Projetos de “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS – COVID-19”.

### RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	827	FMDCA – CRIANÇA E ADOLESCENTE COVID-19 - DELIBERAÇÃO 043/2021	10.000,00
		TOTAL	10.000,00

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.

Avenida Juvenal Silveira Braga, 131 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX ( 14 ) 3640-8000 - Fax 3640-8024  
Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [contabilidade@esperancanova.pr.gov.br](mailto:contabilidade@esperancanova.pr.gov.br).  
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



# MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de  
Outubro de 2021.

  
EVERTON BARBIERI  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
Em 07 de Outubro de 2021  
07 60.12.265

Avenida Juvenal Silva Braga, 131 – Centro – CEP 85545-000 – Fone PABX ( 44) 3640-8000 - Fax 3640-8024  
Site – [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [contabilidade@esperancanova.pr.gov.br](mailto:contabilidade@esperancanova.pr.gov.br).  
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.